



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMETO nº 005/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA

OBJETO:

Chamada Pública para fins de credenciamento objetivando a contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medeiros Neto/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 79, I, da Lei 14.133/2021

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. CRO-066/2026
CREDENCIAMENTO N. CRO-005/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MEDEIROS NETO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ nº 10.831.179/0001-82**, com sede na Av. Oscar Cardoso, 135, Centro, CEP 45.960-000, Município de Medeiros Neto, Estado da Bahia, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

DATA: Ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link (<https://pncp.gov.br/>) e Sistema Eletrônico no endereço <https://www.medeirosneto.ba.gov.br/>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pelo e-mail: licitacoes.medeirosneto.ba.gov.br, ou no Departamento de licitação: TELEFONE: (73) 3296-1521.

ENDEREÇO: Av. Oscar Cardoso, 135, Centro, Medeiros Neto/BA, CEP 45.960-000, Município de Medeiros Neto/BA.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Departamento de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Departamento de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital de Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medeiros Neto/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital de Chamada Pública para fins de Credenciamento será dividido em divididos em 02 lotes: LOTE 01- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e LOTE 02 EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 097/2022.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O não atendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no NÃO credenciamento da empresa.

2.3. Realizado o credenciamento, o credenciado será convidado a firmar o contrato com o órgão credenciante, cujo contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante (12 MESES).

2.4. O período do Credenciamento, poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

2.5. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.6. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.7. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem cronológica de serviço/compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As credenciadas serão contratadas pela **sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, ao final.

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localização onde será realizado o serviço.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

- I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.
- VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através do E-mail: licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br.

6.2.1. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 380/2021, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do E-mail: licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br. Ou no departamento de licitação do Município de Medeiros Neto/Ba.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;

d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado (CREDENCIADO)** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos sem os vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - diario.medeirosneto.ba.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado/Autorizado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Medeiros Neto/Ba é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do fornecedor interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no departamento de Licitações da Prefeitura de Medeiros Neto ou através do E-mail: licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br, mediante a utilização do assunto “LICITAÇÃO” e subassunto “RECURSO”.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal via e-mail informado ou da divulgação no Diário Oficial do Município da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.medeirosneto.ba.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

-
- 12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Chamada Pública para fins de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município: <https://www.medeirosneto.ba.gov.br/>.

13.2. A Autorização/homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

13.8.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

13.8.7. ANEXO VII – Planilhas de Quantitativos

Medeiros Neto/BA, 05 de maio de 2026.

Adalberto Alves Pinto
Prefeito Municipal

Cremilda Da Silva Garcia Filha
Secretária Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Município de Medeiros Neto, comprometido em garantir o pleno funcionamento dos equipamentos médicos, odontológicos e auxiliares utilizados nas unidades de saúde do município, os quais são indispensáveis para a prestação regular, segura e eficiente dos serviços públicos de saúde ofertados à população. A ocorrência de falhas técnicas e desgastes naturais desses equipamentos, verificada de forma recorrente pelo setor responsável, demanda intervenções corretivas e preventivas especializadas.

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificar técnicas para a contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e auxiliares instalados nas unidades de saúde do Município de Medeiros Neto/BA. O processo de contratação será conduzido em conformidade com a legislação vigente, visando assegurar a economicidade, eficiência e qualidade no atendimento às necessidades da população.

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP), chegou-se à conclusão de que o credenciamento de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e auxiliares instalados nas unidades de saúde, é a melhor opção para atender às necessidades do Município de Medeiros Neto/BA.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento para contratação de empresa (s) especializada (s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e auxiliares instalados nas unidades de saúde do Município.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que; instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 62, inciso XLIII,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) 1V — objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

3.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

3.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado. “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III -- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

4. DESCRICAO DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e auxiliares instalados nas unidades de saúde, conforme demanda das Secretarias do Município.

4.2. Estimativa das Quantidades:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA em equipamentos médicos hospitalares, Lavanderia, Fisioterápicos, Laboratoriais, Ambulatoriais e Auxiliares instalados no Hospital de Medeiros Neto, Ceo e nas Unidades Básicas de Saúde: Serviço de manutenção Preventiva: Limpeza e regulação, verificação de selos, válvulas, conectores, cabos, sensores, instrumentos, verificação de óleo, troca de filtros,	SERV.	2200	R\$ 178,00	R\$ 391.600,00



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

	inspecionar mangueiras e conexões e calibração dos mesmos, quando houver, realizando testes de funcionamento e de precisão, de acordo as recomendações específicas do fabricante para manutenção e calibração entre outros que fizer necessário. Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de falhas, substituição de peças, componentes materiais e acessórios, de acordo as recomendações específicas do fabricante.				
2	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios: Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares/ambulatoriais. (substituição eventual)	PEÇAS	-	-	217,333,33
VALOR TOTAL					R\$ 391.600,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços8 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA em equipamentos odontológicos, instalados nas unidades básicas de saúde: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Limpeza e regulação, verificação de selos, válvulas, conectores, cabos, sensores, instrumentos, verificação de óleo, troca de filtros, inspecionar mangueiras e conexões e calibração dos mesmos, quando houver, realizando testes de funcionamento e de precisão, de acordo as recomendações específicas do fabricante para manutenção e calibração entres outros que fizer necessário. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: reparo de falhas, substituição de peças, componentes materiais e acessórios, de acordo as recomendações específicas do fabricantes.	SERV.	1700	R\$ 179,30	R\$ 304.810,00
2	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios: Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.	PEÇAS	-	-	R\$ 215.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 519.810,00

LOTE 01

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.
01	DESFIBILADOR INSTRAMED	01
02	BOMBAS DE INFUSÃO MED CAPTAIM	02
03	FOCO DE LUX AUXILIAR MEDPY	01
04	ELETROCARDÍOGRAFO BIONET	01



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

05	DESFIBILADOR MYNDRAY	01
06	MONITORES MULTIPARÂMETRO ALFAMED	03
07	MONITORES MULTIPARÂMETRO MINDRAY	05
08	MONITORES MULTIPARÂMETRO ALFAMED	03
09	FOCO SISMATEC	01
10	BERÇO AQUECIDO NEOSOLUTION	01
11	BALANÇA DIGITAL RAMUZA	01
12	CARRINHO DE ANESTESIA KTK	01
13	CARRINHO DE ANESTESIA MINDRAY	01
14	ASPIRADOR CIRÚRGICO SAM MEDC	01
15	ASPIRADOR CIRÚRGICO DORJA	01
16	BISTURI ELETRÔNICO WEM	01
17	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR SKY LED	01
18	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR MEDPEY	01
19	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR	01
20	AUTOCLAVE SERCOM	01
21	AUTOCLAVE ORTOSITese	01
22	SELADORA DE PEDAL - PROTECT SEOL	01
23	SELADORA MANUAL - LOOK SELADORAS	01
24	CENTRÍFUGA BAUMER	01

LOTE 02

Equipamentos CEO		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 3	Marca: Dabi Atlante, Oslen
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Chiaperini
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Phoenix
Caneta de alta rotação	Quantidade: 2	Marca: Schuster
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Peça reta	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Fotopolimerizador	Quantidade: 2	Marca: DX (Turbo Led 1200) e Dabi Atlante
Seladora de papel para grau cirúrgico	Quantidade: 1	Marca: Selapack (3M 350 plus)
Amalgamador	Quantidade: 1	Marca: Kondentech
Aparelho de raio x	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Ultrassom	Quantidade: 2	Marca: Bioscaler

PSF Adauto Assis		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Dentemed
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Tekna
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Amalgamador	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Autoclave:	Quantidade: 1	Marca: ALT

PSF Elísia de Jesus Silva		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Kavo
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Cristófoli



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dentflex
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Ecel
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Stermax

PSF Renato Viana		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Prismatec

PSF Du Moura		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Norgren
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Dentflex
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Dentflex
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante

PSF Newton Farias		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Olsen
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Fiac
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Stermax

PSF Nova Lídice		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Duty
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Dentflex
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Dentflex
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: ALT

PSF Itupeva		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dentflex
contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Kavo
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Kavo
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Stermax

PSF Santa Luzia do Norte		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Kavo



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Schuster
contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Stermax

PSF Juracitaba		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Dentemed
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dentflex
Contra ângulo	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Kondentech
Amalgamador	Quantidade: 1	Marca: Kondentech
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: ALT
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Schuster

PSF Nova Zelândia		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Dentemed
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Fiac
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: Dentemed
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Dentemed
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Stermax

PSF Dioclecio Lucas		
Cadeira Odontológica	Quantidade: 1	Marca: Gnatus
Compressor	Quantidade: 1	Marca: Delphi
Caneta de alta rotação	Quantidade: 1	Marca: Schuster
Micromotor	Quantidade: 1	Marca: Dabi Atlante
Fotopolimerizador	Quantidade: 1	Marca: DX
Autoclave	Quantidade: 1	Marca: Stermax

4.3.0s serviços a serem realizados são os seguintes:

4.3.1. Manutenções Preventivas

a) os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando danos e por consequência, a interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos. Na manutenção preventiva, incluem-se os serviços de calibração e aferição de aparelhos.

b) serão agendadas previamente pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo a contratada o prazo de até 05(cinco) dias para atendimento e finalização.

4.3.2. Manutenções Corretivas

a) os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado os danos ou interrogado/suspensão de funcionamento dos mesmos.

b) após a abertura do chamado pelo Fundo Municipal de Saúde, o prazo para atendimento não poderá exceder 06 (seis) horas. Ao identificar o problema, se possível, a contratada deverá solucioná-lo de imediato, conforme os prazos estabelecidos, visando à continuidade dos serviços públicos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

c) A prestação dos serviços se dará nas unidades de saúde da rede municipal, no seguinte Horário: 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, ou seja, Os serviços serão executados "in loco" e na sede da CONTRATANTE atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

d) Caberá a Contratada realizar os devidos serviços "in loco" que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo todas as despesas as suas expensas.

LOCAIS DA EXECUÇÃO

ITEM	LOCAIS	ENDEREÇOS
01	HOSPITAL MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO	Rua Dr. Antônio Coelho Lima, 159, Planalto I, Medeiros Neto - BA
02	CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	Rua Dr. Antônio Coelho Lima, 153, Planalto I, Medeiros Neto - BA
03	PSF Adauto Assis	Rua João Batista, Planalto I, nº 566 - Medeiros Neto, BA
04	PSF Elísia de Jesus Silva	Rua Horácio Evangelista, s/n, Planalto Ii, Medeiros Neto, Ba
05	PSF Renato Viana	Rua Trinta e Um de Março, s/n, Capixaba, Medeiros Neto, BA
06	PSF Du Moura	Rua São José, 138 - Medeiros Neto, BA,
07	PSF Newton Farias	Av. Araci Alves Pinto, s/n, Uldurico Pinto - Medeiros Neto, BA
08	PSF Nova Lídice	Praça Deolizano Rodrigues, s/n, Nova Lídice, Medeiros Neto, BA
09	PSF Itupeva	Praça Deolizano Rodrigues, s/n, Itupeva, Medeiros Neto, Ba
10	PSF Santa Luzia do Norte	Praça Principal s/n, Santa Luzia do Norte, Medeiros Neto, Ba
11	PSF Juracitaba	Rua Celso Neves, s/n, Juracitaba, Medeiros Neto, Ba
12	PSF Nova Zelândia	Rua José Rodrigues, s/N, Nova Zelândia, Medeiros Neto, Ba
13	PSF Dioclecio Lucas	Av. Deoclécio Pereira Sobrinho, s/n, São Jorge, Medeiros Neto

4.4. O credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

4.5. Não há garantia de execuções individuais mínimas para os serviços e as horas técnicas.

4.6. Os preços dos serviços foram fixados conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O critérios de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.8. Os serviços, objeto deste Credenciamento, sendo fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Município, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

4.9. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

4.10. Ao ser solicitado ao Credenciado a realização de tarefa/serviço, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1. Atendimento à Demanda e Verificação Técnica:

- a) uma vez convocada para prestação dos serviços, a contratada deverá, de imediato, atender à demanda da Secretaria requisitante, deslocando-se até a unidade possuidora do equipamento defeituoso para identificar a manutenção a ser realizada.
- b) durante a verificação dos serviços, caso seja constatada a necessidade de aquisição de peças e componentes, a contratada deverá elaborar uma planilha contendo as especificações técnicas e os valores unitários de cada item ser utilizado.

5.2. Avaliação e Aprovação de Orçamento:

- a) Quando da necessidade de aquisição das peças, o fiscal responsável aferirá o valor de mercado com base no disposto no art. 23, §39, da Lei nº 14.133/21. Para tanto, utilizar-se-3 dos métodos estipulados no 84º do artigo supracitado, aplicando-os por analogia.
- b) priorizar-se-á a cotação das peças por intermédio de notas fiscais emitidas pela contratada nos últimos 12 meses para outros contratantes, devendo ficar demonstrado que o valor exercido condiz com o valor de mercado. A contratada deverá encaminhar ao fiscal os referidos documentos.
- c) caso a contratada não tenha fornecido a mesma peça no exercício anterior, deverá o fiscal adotar outro meio idôneo que comprove o valor de mercado do objeto fornecido.
- d) Caso não seja possível alcançar a finalidade por meio dos métodos de verificação de preços previstos acima, as peças de reposição podendo ser fornecidas pela empresa contratada, desde que o valor praticado seja igual ou inferior ao menor prego obtido entre, de no mínimo, três orçamentos formais apresentados por fornecedores distintos.
- e) após a aprovação do orçamento prévio e a emissão da Nota de Empenho pela contratante, a contratada estará autorizada a iniciar o serviço. Caso não haja autorização, o contratante reserva-se o direito de adquirir as peças de terceiros — obedecendo ao princípio da economicidade - cabendo à contratada a instalação das mesmas.
- f) as peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestada pelo fabricante, bem como as peças necessárias para a manutenção corretiva, deverão ser relacionadas pela empresa contratada.

5.3. Execução e Relatório dos Serviços:

- a) após a execução do serviço, a contratada deverá emitir um relatório de ocorrência contendo:
 - * Descrição do serviço realizado;
 - * Data e hora (início e fim);
 - * Peças e materiais utilizados, com respectivas quantidades;
 - * Nome completo do profissional responsável.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

b) após apreciação do relatório pelo fiscal do contrato e constatação da conformidade da execução, procede-se a emissão da nota fiscal e encaminhamento para pagamento.

5.4. Execução In Loco e Exceções:

a) os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados, preferencialmente, “in loco”, admitindo-se o deslocamento dos equipamentos à sede da contratada apenas quando demonstrada a imprescindibilidade.

b) A realização dos serviços na sede da contratada deverá ser solicitada formalmente ao Gestor da Pasta, com a devida justificativa técnica. A retirada do equipamento só poderá ocorrer com aprovação formal do Município.

c) caso o equipamento seja removido, os custos com transporte, ida e volta, correndo inteiramente por conta da contratada.

d) nesses casos, o serviço deverá ser realizado com prioritária, devendo o equipamento ser devolvido em pleno funcionamento no prazo de até 05 (cinco) dias, o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente, inclusive aquelas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Flexibilização de Prazos.

A critério da Administração, considerando a emergência e as peculiaridades do caso concreto, novos prazos poderão ser ajustados para a prestação dos serviços pela contratada.

5.6. Materiais de Reposição e Consumo.

a) A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e de consumo necessários para a execução adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional ao Município, compreendendo, mas não se limitando-a:

- * Revisão;
- * Fixação;
- * Correção de vazamentos de ar e água;
- * Limpeza;
- * Testes;
- * Recargas;
- * Calibração;
- * Aferição;
- * Lubrificação;
- * Conservação dos equipamentos.

Materiais de reposição, exemplificativamente:

* Parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatório de água dos equipos, correias e itens de pequeno valor correlatos.

Materiais de consumo, exemplificativamente:

* Álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis.

5.7. Peças e Componentes:

a) Peças e componentes que demandem substituição em decorrência de falha, desgaste ou defeito, com natureza técnica específica, sendo de responsabilidade do Município conforme TR e EDITAL, onde sendo obtidos desde que previamente autorizado por meio de orçamento técnico apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

Exemplos de peças e componentes de responsabilidade do Município, conforme os equipamentos objeto desta contratação:

- * Bomba de Infusão: placa eletrônica, bomba peristáltica, bateria.
- * Autoclave: resistência, sensor de pressão, válvula de segurança.
- * Monitor de Sinais Vitais: sensores de SpO2, cabos ECG, mangueiras de pressão.
- * Cadeira Odontológica: atuadores, placas de comando, solenoides.
- * Concentrador de Oxigênio: filtro HEPA, compressor, sensor de oxigênio.
- * Seladora: resistência, termostato, controlador de temperatura.
- * Ultrassom Dental: ponteira, transdutor, cabo de conexão.
- * Câmara Fria/Conservação: compressor, termostato, ventilador interno.
- * Doppler Fetal: transdutor, bateria interna. * Balanças (baby/chão): célula de carga, display digital, dentre outros.

b) O fornecimento destas peças dependerá de aprovação técnica, emissão de nota de empenho específica e comprovação da instalação efetiva mediante relatório técnico e atesto da fiscalização.

5.8. Responsabilidade por Erros de Especificação:

a) A contratada será responsabilizada por qualquer equívoco na especificação das peças de reposição solicitadas, sujeitando-se ao ressarcimento ao Município, se necessário.

5.9. Normas Técnicas

a) na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.10. Garantia dos Serviços

a) uma vez realizados os serviços, a contratada deverá garantir sua integridade, conforme o Código de Defesa do Consumidor (arts. 20 e seguintes), oferecendo assistência técnica pelo prazo de 90 (noventa) dias.

6. DA FORMA DE EXECUCAO DOS SERVIGOS:

6.1. Além de todas as atividades inerentes a contratação referida, o(a) credenciado(a) se compromete a:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor responsável;

6.1.2. Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;

6.1.3. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;

6.1.4. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

6.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;

6.1.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, equipamentos, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários a execução dos serviços;

6.1.8. Manter atualizados, junto ao Órgão Credenciante, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis a comunicado entre a empresa Credenciada e o Município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAGAO

7.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.

7.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais sendo adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/orgão participante e mediante a expedido de ordem de compra/nota de empenho.

7.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda à sexta-feira.

7.5. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

7.6. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme estabelecido.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 911.410,00 (novecentos e onze mil quatrocentos e dez reais).

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. AS DESPESAS PARA ATENDER A ESTA LICITAÇÃO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01060601.1030100162.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 160100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 160500000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 163200000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01060601.1030100162.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1600000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01060601.1030100162.034 - SAÚDE BUCAL (SB) ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1600000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01060601.1030100162.035 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (SF) - ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1600000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01060601.1030200152.039 - MAC - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1600000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01060601.1030200152.041 - MAC - CEO - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1600000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se -á após a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia para pagamento em que constar como emitida a ordem bancaria para o pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade publica pretendida com a contratação.

12.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

12.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer qualquer outros previstos pela legislação.

13. SANCOES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa no termo da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Der causa a inexecução parcial ou total do contrato;
- c. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta.
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

- f. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante sendo deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, sendo inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5.2. Os valores de multas a serem aplicadas, estarão em conformidade com o previsto no § 32 do Artigo 156 da Lei nº 14.133, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguido seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administrado Publica Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades sendo obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade publica

14.GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1.1. Havendo mais de um prestador credenciado devidamente contratado, sendo observado o limite máximo do valor apresentado no edital.

14.1.2. Não havendo exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

14.1.3. Por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

14.1.4. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

14.1.5. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

14.1.6. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Medeiros Neto/BA, 05 de maio de 2026

CREMILDA DA SILVA GARCIA FILHA
Sec. Mun. de Saúde, Decreto nº 05/2025



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Medeiros Neto/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medeiros Neto/BA, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 005/2026.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU PROPRIETÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME	
CARGO	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
ENDEREÇO	
CPF	

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medeiros Neto/BA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade por credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medeiros Neto/BA, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

LOTE 01- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA em equipamentos médicos hospitalares, Lavanderia, Fisioterápicos, Laboratoriais, Ambulatoriais e Auxiliares instalados no Hospital de Medeiros Neto, Ceo e nas Unidades Básicas de Saúde: Serviço de manutenção Preventiva: Limpeza e regulação, verificação de selos, válvulas, conectores, cabos, sensores, instrumentos, verificação de óleo, troca de filtros, inspecionar mangueiras e conexões e calibração dos mesmos, quando houver, realizando testes de funcionamento e de precisão, de acordo as recomendações específicas do fabricante para manutenção e calibração entre outros que fizer necessário. Serviço de Manutença corretiva: Reparo de falhas, substituição de peças, componentes materiais e acessórios, de acordo as recomendações específicas do fabricante.	SERV.	2200	R\$ 178,00	R\$ 391.600,00
2	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios: Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	PEÇAS	-	-	217,333,33



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

	hospitalares/ambulatoriais. (substituição eventual)				
	VALOR TOTAL				R\$ 391.600,00

LOTE 02 EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços8 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA em equipamentos odontológicos, instalados nas unidades básicas de saúde: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Limpeza e regulação, verificação de selos, válvulas, conectores, cabos, sensores, instrumentos, verificação de óleo, troca de filtros, inspecionar mangueiras e conexões e calibração dos mesmos, quando houver, realizando testes de funcionamento e de precisão, de acordo as recomendações específicas do fabricante para manutenção e calibração entres outros que fizer necessário. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: reparo de falhas, substituição de peças, componentes materiais e acessórios, de acordo as recomendações específicas do fabricantes.	SERV.	1700	R\$ 179,30	R\$ 304.810,00
2	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios: Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.	PEÇAS	01	01	R\$ 215.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 519.810,00

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____ declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 005/2026, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano- calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º CR00x/202x-x
PROCESSO N.º 066/2026
CREDENCIAMENTO N.º CR-005/20265
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CR-005/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oscar Cardos, 135, Centro, sede do Município de Medeiros Neto/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.786.520/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADALBERTO ALVES PINTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo n.º. CR-005/2026**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO CRO 005/2026**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2026**, em conformidade com Lei Federal n. 14.133/2021, Artigo 74, IV, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e Artigo 79, I (do Credenciamento), e as normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, ambulatoriais e auxiliares instalados nas unidades de saúde do Município, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pela CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0066/2026**, do qual resultou o **CREDENCIAMENTO N.º. CR- 005/2026**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2026**, o qual originou o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N.º. CR-005/2026**, que o originou com base no Art. 74, IV, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo a necessidade da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente, as certidões negativas e apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

g) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

i) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões, a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Manutenções Preventivas

a) Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando danos e por consequência, a interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos. **Na manutenção preventiva, incluem-se os serviços de calibração e aferição de aparelhos.**

b) Serão agendadas previamente pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo a Contratada o prazo de até 05(cinco) dias para atendimento e finalização.

10.2. Manutenções Corretivas

a) Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado os danos ou interrupção/suspensão de funcionamento dos mesmos.

b) Após a abertura do chamado pelo Fundo Municipal de Saúde, o prazo para atendimento não poderá exceder **06 (seis) horas**. Ao identificar o problema, se possível, a contratada deverá solucioná-lo de imediato, conforme os prazos estabelecidos, visando à continuidade dos serviços públicos.

c) A prestação dos serviços se dará nas unidades designadas pela secretaria da saúde, no seguinte Horário: 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, ou seja, os serviços serão executados “*in loco*” e na sede da CONTRATANTE, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

d) Caberá a Contratada realizar os devidos serviços “*in loco*” que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas por suas expensas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da LEI 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1 A extinção contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A de extinção antecipada por problema ligados a fiscalização do contrato deverá ser formalmente motivada, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e incluído o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, nos casos de atraso superior a dois meses.

13.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.6. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

13.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, falecimento do sócio administrativo não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo possível a sua transmissão para o (s) sucessor(es).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 15.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

MEDEIROS NETO- BA, 0x DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 20xx.

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO/BA

CONTRATANTE[illegible]

CNPJ: 00.000.000/000x-xx

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF - _____

RG -

2 - _____

CPF -



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO VII PLANILHAS DE QUANTITATIVOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA em equipamentos médicos hospitalares, Lavanderia, Fisioterápicos, Laboratoriais, Ambulatoriais e Auxiliares instalados no Hospital de Medeiros Neto, Ceo e nas Unidades Básicas de Saúde: Serviço de manutenção Preventiva: Limpeza e regulação, verificação de selos, válvulas, conectores, cabos, sensores, instrumentos, verificação de óleo, troca de filtros, inspecionar mangueiras e conexões e calibração dos mesmos, quando houver, realizando testes de funcionamento e de precisão, de acordo as recomendações específicas do fabricante para manutenção e calibração entre outros que fizer necessário. Serviço de Manutença corretiva: Reparo de falhas, substituição de peças, componentes materiais e acessórios, de acordo as recomendações específicas do fabricante.	SERV.	2200	R\$ 178,00	R\$ 391.600,00
2	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios: Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares/ambulatoriais. (substituição eventual)	PEÇAS	-	-	217,333,33
VALOR TOTAL					R\$ 391.600,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços8 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA em equipamentos odontológicos, instalados nas unidades básicas de saúde: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Limpeza e regulação, verificação de selos, válvulas, conectores, cabos, sensores, instrumentos, verificação de óleo, troca de filtros, inspecionar mangueiras e conexões e calibração dos mesmos, quando houver, realizando testes de funcionamento e de precisão, de acordo as recomendações específicas do fabricante para manutenção e calibração entres outros que fizer necessário. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:	SERV.	1700	R\$ 179,30	R\$ 304.810,00



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

CNPJ 13.786.520/0001-13

	reparo de falhas, substituição de peças, componentes materiais e acessórios, de acordo as recomendações específicas do fabricantes.				
2	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios: Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.	PEÇAS	-	-	R\$ 215.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 519.810,00